



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.024-B, DE 2004**

**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 32/04**  
**Ofício (SF) nº 1184/04**

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

## **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É instituído o último domingo de janeiro como o “Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4024, de 2004, PLS 32/04 na origem, de autoria do nobre Senador TIÃO VIANA, institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, a ser lembrado anualmente, no último domingo de janeiro.

Após aprovação plena pela Comissão de Educação do Senado Federal, com Parecer do ilustre Senador MORAZILDO CAVALCANTI, a proposição em apreço chega à Comissão de Educação e Cultura - CEC, da Câmara dos Deputados, para efeito de Parecer de mérito educacional e cultural, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito prioritário (art.52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

### **II - VOTO DO RELATOR**

Destaque-se, logo de início, a excelente Justificação que o ilustre Senador TIÃO VIANA apresenta para a sua proposta, ao submetê-la à apreciação no Senado Federal.

De fato, ao recorrer a dados históricos, socioeconômicos, culturais e epidemiológicos, o nobre autor mostra a necessidade de se instituir no País um Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase. O Brasil, afinal, ocupa o segundo lugar em número de casos em todo o mundo. Além disso, figura numa lista de 10 países, dentre um total de 122, que ainda não conseguiram

alcançar a meta estabelecida pela Organização Mundial da Saúde, em 1991, de erradicação da hanseníase até o ano 2000.

É indiscutível, portanto, o mérito educacional e cultural da proposição em pauta, uma vez que a instituição de uma data anual, como a proposta, enseja a conscientização, catalisa esforços e fomenta a ação. E é justamente pela conscientização de toda a sociedade, pela concentração de esforços públicos e privados e pela ação médico-social em torno do Mal de Hansen, - como pré-requisitos que são ao combate e à prevenção desse grave problema de saúde pública -, que o País vai erradicar a hanseníase e, assim, eliminar também o preconceito e a marginalização social que em pleno século XXI ainda estigmatizam essa doença infecciosa entre nós.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 4024, de 2004, PLS 32/04, de autoria do nobre Senador TIÃO VIANA.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2004.

Deputado Eduardo Barbosa  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.024/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Eduardo Barbosa, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Antônio Carlos Biffi, Eduardo Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, originário do Senado Federal e de autoria do Senador TIÃO VIANA, tem como objetivo instituir o último domingo de janeiro como o “Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase”.

Em sua justificação, o autor faz um breve relato histórico sobre a doença no Brasil e conclui que “A criação do Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase é, portanto, uma medida necessária para mobilizar nossa sociedade em torno do tema e uma justa homenagem aos inúmeros brasileiros vítimas da doença e às pessoas que tanto contribuíram para o combate a essa moléstia no País”.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno e tramita em regime prioritário. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, sem emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado EDUARDO BARBOSA.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54) e o despacho do Presidente da Casa, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronuncie parecer terminativo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.024, de 2004.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX) e às atribuições do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar, por sua vez, é legítima eis que não se trata de matéria cuja competência seja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

De outra parte, observa-se que a proposição igualmente obedece as demais normas constitucionais de cunho material, sendo, indubitavelmente, jurídica, na medida em que se encontra em consonância com os princípios de direito e o ordenamento jurídico infraconstitucional em vigor no País.

Nenhum reparo há a ser feito à redação e à técnica legislativa empregadas na elaboração do projeto, que está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.024, de 2004.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.024-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**